



**SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 – SETAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071001202001-SETAS

A Secretária do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, vem abrir processo de Dispensa de Licitação Nº **04/2020 – SETAS**, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PORTADORA DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, para qual solicitamos as providências necessárias, para comparecer a esta Prefeitura.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Setor de compras realizou a cotação de preços tendo em vista contratação de pessoa física prestadora de serviços, portadora de diploma de ensino superior, para execução das atividades esportivas e de lazer para atender as necessidades da secretaria do trabalho e assistência social do município de Tianguá-CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é contratação de pessoa física prestadora de serviços, portadora de diploma de ensino superior, para execução das atividades esportivas e de lazer para atender as necessidades da secretaria do trabalho e assistência social do município de Tianguá. A razão da opção em se contratar a Sra. **ALEXANDRINA TOMÁS RODRIGUES**, inscrito no **CPF sob o nº. 737.699.403-34**, foi por ele ter cotado menor preço estando compatível com a realidade mercadológica. O valor a ser pago para o presente serviço é de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais**, tendo por base a cotação de preços realizada, que foi encaminhada tudo anexo a este processo. No caso em pauta o valor total a ser contratado é **R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

0702. Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0148 2.077 – Proteção Social Básica – BL - PSB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais)** Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço por profissional de ensino superior para execução das atividades esportivas e de lazer, para contribuir no processo de envelhecimento saudável com idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	MÊS	10	1.500,00	15.000,00

Tianguá/CE, em 06 de Março de 2020.

NATÁLIA FÉLIX DA FROTA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município

Encaminho a V. Senhoria a Dispensa de Licitação autuada sob DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 – SETAS, e minuta de contrato, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PORTADORA DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, para qual solicitamos as providências necessárias, para análise e aprovação desta Procuradoria Geral.

Solicito que este parecer seja emitido em caráter de urgência, em virtude da necessidade de contratação do serviço em tela.

Tianguá-CE, em 09 de Março de 2020.

NATÁLIA FÉLIX DA FROTA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20 através da SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. _____, SECRETÁRIA de _____, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93, bem como a Dispensa de Licitação n.º 04/2020-SETAS, devidamente homologada pela Sr. NATALIA FELIX DA FROTA, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PORTADORA DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ _____
(_____)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço por profissional de ensino superior para execução das atividades esportivas e de lazer, para contribuir no processo de envelhecimento saudável com idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	MÊS	10		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato vigorará por 10 (dez) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias, de acordo com a execução de cada um dos cursos e encaminhamento da documentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

7.3 - Na hipótese de não pagamento das ações já realizadas dentro do prazo estabelecido, a etapa seguinte do cronograma somente será iniciada após a quitação dos valores em abertos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista das Notas Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.



9.5 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir o cronograma de execução dos cursos, documento anexo, parte integrante e indissociável a este instrumento, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sob o valor total residual da parte do contrato que faltar ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

0702 08 244 0148 2.077 – Proteção Social Básica – BL - PSB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Tianguá, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá - CE, de _____ de _____.

Município de Tianguá/CE

CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20

Secretaria Municipal de _____

<<<GESTOR>>>

CONTRATANTE

<<<Empresa>>>

<<<CNPJ>>>

<<<Representante>>>

<<<CPF>>>

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____